



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021 - 2023

**Município de
Abaeté Estado de
Minas Gerais -
Institui Programa
Municipal de
Proteção Escolar -
Diretrizes -
Providências.**

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; tendo em vista a necessidade de se estabelecer política pública municipal específica para instituição de diretrizes de proteção no ambiente escolar municipal, visando assegurar o direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, institui o Programa Municipal de Proteção Escolar, como política pública permanente no âmbito escolar, a ser implementada, priorizada e de observância obrigatória na elaboração e aplicação de todos os instrumentos de gestão pública editados pela administração municipal.

Parágrafo Único. A Proteção Escolar é um direito de todos os usuários envolvidos no sistema municipal de educação e ensino e, responsabilidade de toda comunidade, pais, alunos e instituições públicas e privadas em todos os níveis, devendo o Município promover ações permanentes na forma das diretrizes apresentadas.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 2º - O Programa Municipal de Proteção Escolar tem por objeto a segurança física, psíquica e emocional de todos os atores que atuam no ambiente escolar, com a finalidade de reduzir e ou evitar incidentes de violência e crimes nas unidades de educação pública instaladas no âmbito do Município de Abaeté.

Art. 3º - São diretrizes do Programa Municipal de Proteção Escolar:

- I - Prestação de atendimento prioritário, qualificado e humanizado no ambiente escolar.
- II - Implementação de ações de proteção e guarda desarmada nos edifícios que sediam as unidades escolares do Município.
- III - Fortalecimento de ações e medidas de solução pacífica de conflitos no ambiente escolar.
- IV - Atuação integrada com as forças de segurança estadual nas ações de segurança pública e políticas de proteção à vida, a integridade e dignidade da pessoa humana.
- V - Formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais que atuam no âmbito escolar para a proteção, segurança e preservação da pessoa no ambiente escolar.
- VI - Inserir previsões específicas no Plano Plurianual de Governo (PPAG), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Lei Orçamentária Anual (LOA) voltadas para a proteção escolar no âmbito das unidades escolares do Município.



Art. 4º - São objetivos do Programa Municipal de Proteção Escolar:

I – Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade no contexto escolar.

II – Contribuir para a integração em ações estratégicas e operacionais em atividades de inteligência em segurança pública promovidas pelo Estado.

III – Promover a aquisição de equipamentos e serviços de profissionais de segurança pública para proteção nas unidades escolares do Município.

IV – Promover a adesão a programas de proteção escolar instituídos pelo Governo Federal e ou Estadual.

V – Implementar ações de proteção física e psíquica para a segurança de todos os atores que atuam no ambiente escolar.

VI – Promover a capacitação dos agentes públicos municipais para prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VII – Promoção de cursos e treinamentos que contemplem a prevenção da violência contra crianças, adolescentes e jovens, que contemplem a compreensão do problema, que permitam identificar pontos críticos e tendências de violência no ambiente escolar.

VIII – Promoção de cursos e treinamentos específicos que contemplem o atendimento qualificado, o acolhimento e o encaminhamento para o enfrentamento da violência no ambiente escolar.

IX – Implementação, ampliação e o fortalecimento de projetos sociais e educativos voltados para a prevenção primária, secundária e terciária da violência no ambiente escolar.

X – Promoção de palestras, oficinas, rodas de conversas, exposições teatrais, atividades culturais tendo como público preferencial crianças, adolescentes, jovens, familiares e demais membros da comunidade escolar.

XI – Promoção de campanhas educativas e de sensibilização temática através dos instrumentos de mídia com a finalidade de identificar e prevenir atos de violência.

XII – Instituir observatório permanente de dados relativos aos dados relativos à violência nas unidades escolares.





Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 5º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover convênios ou termos de parceria com entes públicos ou termo de cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos para implementação do disposto nesta lei.

Art. 6º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, cria o Conselho Municipal de Proteção Escolar, órgão com função deliberativa, normativa, mobilizadora, consultiva, propositiva, de controle e assessoramento.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção Escolar:

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, organização da política municipal de proteção escolar.

II - Deliberar sobre a proposição de iniciativas que visem o aprimoramento da política municipal de promoção da proteção escolar.

III - Funcionar como instância de estudo, análise e proposição e fomento de atividades que visem à proteção escolar.

IV - Participar da elaboração e implementação da política municipal de proteção no âmbito escolar.

V - Promover o auxílio direto à Secretaria Municipal de Educação na promoção da proteção escolar.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VI – Emitir pareceres, indicações, resoluções, instruções e recomendações do plano municipal de proteção escolar.



VII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção Escolar é composto 08 (Oito) membros e igual número de suplentes, assegurando-se a divisão proporcional entre sociedade civil e poder público na ordem de 50% dos cargos.

§ 1º - São representantes do Poder Público na composição do Conselho Municipal de Proteção Escolar:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

III – Um representante da Secretária Municipal de Assistência Social.

IV – Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - São representantes da Sociedade Civil:

I – Um representante de Associações de Pais e Alunos.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

II – Um representante de pais de alunos inscritos e matriculados na rede pública municipal.



III – Um representante dos profissionais da educação municipal.

IV – Um representante da sociedade civil organizada.

Art. 9º - Os membros indicados a integram o Conselho Municipal de Proteção Social terão mandato de dois anos, sendo admitida, cabendo uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 10 - O membro do Conselho Municipal de Proteção Escolar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Perda de vínculo junto ao poder público ou entidade representativa que o indicou.

II – Falta injustificada a três reuniões ordinárias ou extraordinárias em cada exercício.

III – Inobservância de conduta ética no desempenho do mandato.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir decreto regulamentando o disposto nesta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Abaeté, 10 de Maio de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal





DA JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, ilustres edis.

O art. 205 da Constituição Federal estabelece que educação é direito fundamental de todos, dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade mediante políticas públicas.

É fato público e notório que temos vivenciando momento de insegurança no âmbito escolar, com situações que afetam o exercício pleno do direito à educação, estando tal situação sob responsabilidade do poder público e da sociedade.

Desde então temos empenhados todos os esforços para a construção de uma política pública de cunha efetivo que vise estabelecer parâmetros para a garantia da proteção à pessoa no ambiente escolar.

Portanto, estamos propondo a implementação de política pública municipal de proteção escolar como medida permanente, de modo a assegurar medidas e recursos para garantia do acesso à educação e a paz no ambiente escolar.

Abaeté, 10 de Maio de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

Ofício n.º 154/2.023
Assunto: Solicitação Faz
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 11 de maio de 2.023

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho à apreciação de V.Exa. o Projeto de Lei que institui o **PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Acreditando que o projeto de lei contempla os anseios desta Egrégia Casa e de toda a população de Abaeté-MG na garantia da proteção à pessoa no ambiente escolar, solicitando **URGÊNCIA NA APRECIÇÃO DO PROJETO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Renovo, como de costume, meus protestos de estima e elevado apreço


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

Recebi a 1ª via _____
Em 12/05/23 às 15h horas


Responsável
CRISTIANE BRITO MELO
Assistente Legislativa
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

EXMO. SR.
LUAN LUCAS NORONHA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.
NESTA.